



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 15/2018 - GAB

Pitanga, 30 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
José Veres  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Enviamos a Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº 9,10,11,12 e 13/2018, para os trâmites em Regime de Urgência nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A



Câmara Municipal de Pitanga  
Departamento de Administração  
Protocolo Nº 46/2018  
Data 31/01/18  
às 13 horas 51 minutos.  
Regina B. da S.  
Servidor

## PROJETO DE LEI Nº 10/2018

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a "Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A" e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.321.972/0001-38, com sede na Rua 7 de setembro, 630, Município de Pitanga.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A, com a finalidade de custear as despesas com manutenção e execução do projeto de terapia em grupo com objetivo de recuperação de alcoólatras, dando-lhes oportunidade de reintegração na família e na sociedade.

Art. 3º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses.

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art.7º Para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e a Associação de Recuperação do Alcoolatra A.R.A, a entidade deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente atualizada, no que couber.

Art.8º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da parceria, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 30 de janeiro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 10/2018

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei 10/2018, Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a "Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A" e dá outras providências.

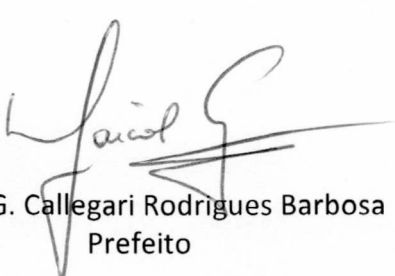
Destaco a necessidade dessa adequação legislativa já que Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de resgatar por meio do projeto de terapia em grupo com objetivo de recuperação de alcoólatras, dando-lhes oportunidade de reintegração na família e na sociedade.

Com advento do Marco Regulatório das organizações da sociedade civil, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam transferência de recursos é denominado Termo de Colaboração.

Para tanto, com a devida autorização dessa Casa de Leis, serão repassados a Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A recursos provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de maneira a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades institucionais.

Diante da justificativa apresentada solicitamos aprovação em regime de urgência, nesta Casa de Leis.

É a Justificativa.

  
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito